



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010, de 29 de outubro de 2019.

Estabelecer competências de gestão patrimonial no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **10ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO o Manual do Processo de Avaliação e Classificação de Bens Móveis para Alienação da Pró-Reitoria de Administração;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento da UFERSA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.373/18, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.689/12, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 205/1988, emitida com objetivo de racionalizar com minimização de custos o uso de material no âmbito do Sistema de Serviços Gerais (SISG) através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.120/74, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer competências de gestão patrimonial no âmbito da UFRSA.

Art. 2º As aquisições patrimoniais serão autorizadas pelo Reitor, podendo ser delegada essa responsabilidade, conforme a legislação vigente, por meio de Portaria.

Art. 3º As alienações de bens móveis (venda, permuta ou doação) serão autorizadas pelo Conselho de Administração (CONSAD).

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado do Reitor, vedada a delegação, os bens móveis ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 4º As cessões de bens móveis não considerados inservíveis, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderão ser realizadas nas hipóteses previstas em legislação específica e serão autorizadas pelo Reitor.

Art. 5º A transferência externa de bens móveis, não considerados inservíveis, será excepcionalmente autorizada pelo Reitor mediante decisão fundamentada.

§ 1º Entende-se por Transferência Externa de Bens Móveis a modalidade de movimentação de caráter permanente, realizada entre órgãos da União.

§ 2º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, por meio de transferência interna ou externa, mediante autorização do Reitor.

Art. 6º Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, o Reitor determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A inutilização de bens inservíveis, o descarte de resíduos perigosos e outras formas de desfazimento de bens, contanto que não citadas nesta resolução, serão autorizadas pelo Reitor e conforme a legislação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º A alienação de bens imóveis será autorizada pelo CONSUNI, e em atendimento à legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 29 de outubro de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente do Sr. José de Arimatea de Matos.

José de Arimatea de Matos
Presidente